



PROJETO DE LEI Nº __ DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoria Vereador Anderson Ferrer Pereira (PSD).

“PROIBE O EXERCÍCIO DE ORIENTAÇÃO, TREINAMENTO OU PRESCRIÇÃO DE QUALQUER ATIVIDADE FÍSICA À TERCEIROS EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO OU EM QUADRAS E GINASIOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS SEM FORMAÇÃO ESPECÍFICA.”

Artigo 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Cruzeiro, a realização de orientação, treinamento ou prescrição de qualquer atividade física à terceiros em parceria com o Município ou em quadras e ginásios municipais sem a formação em Educação Física com o devido registro no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e no Conselho Regional de Educação Física (CREF) de abrangência do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Para fins desta lei considera-se orientação, treinamento e prescrição de atividades físicas, a ação de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.





Artigo 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

- I – Suspensão imediata da atividade irregular;
- II – Rescisão do instrumento de parceria com o Município;
- III – Impedimento de celebração de novas parcerias com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, após trânsito em julgado de decisão administrativa condenatória, observado o devido processo legal.

Artigo 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, solicitar informações, documentos e apoio técnico do Conselho Regional de Educação Física.

Artigo 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal complementar a presente Lei por meio de Decreto.

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vereador Anderson Ferrer Pereira
PSD





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Nobres Vereadores

Douta Procuradoria

O exercício de atividades voltadas para a Educação Física, são privativas de profissionais com formação acadêmica específica e com registro junto aos Conselhos competentes, em conformidade com a Lei Federal nº 9.696 de 01 de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de educador físico, bem como, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

A atividade física é sem sombra de dúvidas uma aliada para a melhoria da qualidade de vida do praticante, quando é exercida com apoio de um profissional qualificado, caso contrário, o praticante estará exposto a riscos de lesões e acidentes pela falta de preparo do instrutor. Resguardar a população contra o risco da prática de atividades físicas sob orientação inadequada, foi o norteador do Legislador Federal em editar a Lei nº 9.696/1998 e do Legislador Municipal ao propor o presente projeto de Lei.

Inclusive, é importante salientar, que o exercício profissional de educador físico sem preencher os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.696/98 pode configurar contravenção penal prevista no artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/1941.

Portanto, diante da pertinência do tema, vemos como de suma importância a aprovação do presente projeto de lei, a fim de impedir que ocorra o exercício irregular da atividade de educador físico, resguardando os profissionais que se dedicaram e buscaram a capacitação profissional, bem como, a população, impedindo que pessoas sem qualificação profissional à exponham ao risco.

Vereador Anderson Ferrer Pereira

PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003400300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Anderson Ferrer Pereira** em **11/02/2026 16:19**

Checksum: **6EC19B3239FBDE8357DEFFF458134489CA2E2B59ABD302F80DDBC10193E04C05**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.